**Substitutivo ao PROJETO DE LEI Nº 05 DE 2019.**

**Institui a Semana (dias dos Pais) e o mês (novembro) para a Campanha Municipal de Prevenção à Saúde do HOMEM, E dá outras providencias**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:**

Art. 1º - Fica instituída no Município de Mogi Mirim a **Campanha Municipal de Prevenção à Saúde do Homem**, a ser comemorada anualmente, durante a semana que antecede o Dia dos Pais e no mês de Novembro, conhecido como “Novembro Azul”.

Art. 2º - A Semana e o Mês Municipal de Prevenção à Saúde do Homem tem como objetivos específicos:

 I - promover palestras, debates, cursos, pesquisas relativas à saúde do homem, atividades físicas e de lazer;

 II - explanar conhecimentos importantes para a saúde do homem nas diferentes etapas de sua vida, fortalecer a prevenção e quebrar tabus e barreiras que impeçam cuidados necessários para uma vida saudável;

 III - estimular a criação de um Comitê Municipal de Prevenção à Saúde do Homem, envolvendo não só a Secretaria de Saúde, mais todas as Secretarias Municipais Sociais.

Art. 3º - Na Semana Municipal e no mês de Prevenção à Saúde do Homem, vários eventos educativos, culturais e sociais poderão ser realizados como:

 I - debates, seminários, simpósios, palestras, cursos, aulas, oficinas, atividades físicas, esportivas, culturais, exposições e apresentações de vídeos que abordem temas relacionados à prevenção da saúde do homem;

 II - campanhas educativas e informativas sobre medicina preventiva, planejamento familiar, tabagismo, alcoolismo, nutrição, higiene pessoal e bucal, primeiros socorros e qualquer temática que envolva o bem-estar e a saúde do homem;

 III - distribuição de panfletos, material informativo e discussões sobre formas de prevenir e combater doenças tais como: diabetes, hipertensão arterial, doenças sexualmente transmissíveis, AIDS, câncer de próstata, coração, disfunções sexuais e outros;

 IV - palestras sobre pedofilia e drogas realizadas por profissionais capacitados;

 V - outras atividades relativas ao tema.

Art. 4º - O resultado dos trabalhos, propostas e sugestões para realização de ações e programas de interesse da saúde do homem deverão estar à disposição dos órgãos competentes para estudos sobre a viabilidade de sua implantação.

Art. 5º - Durante a Semana e o Mês Municipal de Prevenção à Saúde do Homem, o poder público municipal poderá oferecer aos homens atendimento médico preventivo com realização de exames adequados a cada faixa etária, que estejam com demanda reprimida com ampliação do horário de atendimento na rede municipal.

Parágrafo Único - As ações descritas no caput deste artigo poderão ser acrescidas de atividades na área de odontologia, como prevenção de cáries, extrações e obturações.

Art. 6º - A Semana Municipal de Prevenção à Saúde do Homem passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Mogi Mirim, podendo ser divulgada com outros eventos promovidos pela Prefeitura.

Parágrafo Único - Poderão participar da comemoração da semana de que trata esta Lei, organizações sociais civis, ONGs, comércio local e empresas que queiram ser parceiras da causa.

Art. 7º - A realização e o gerenciamento das atividades de que trata esta Lei será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mogi Mirim.

Parágrafo Único – As ações propostas devem estar em consonância com as diretrizes apontadas pelo Ministério da Saúde nas políticas voltadas a saúde de seguimentos e sua consolidação, bem como na Lei Estadual 15.430/2014 que institui ações de prevenção ao câncer de próstata e de promoção da saúde do homem no Estado de São Paulo.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, EM 18 de outubro de 2019.

**VEREADOR DR. GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR**

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

“**CIDADANIA”**

**VEREADOR - Cidadania**